



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.169/22
DE 7 DE JULHO DE 2022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com Farmácias e Drogarias para o fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos servidores da Prefeitura Municipal, mediante a consignação em Folha de Pagamento, visando a proteção da saúde dos servidores.

§ 1º - As Farmácias e Drogarias interessadas em formalizar o instrumento de Convênio mencionado no *caput* deste Artigo deverão protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal discriminando o objeto e todas as condições do ajuste.

§ 2º - A celebração ou não do Convênio é ato discricionário do Prefeito Municipal.

§ 3º - Quando da celebração do Convênio as farmácias e drogarias deverão conceder descontos de, no mínimo, 12% (doze por cento) nas compras em consignação.

Art. 2º - Ao Servidor será facultada a escolha do estabelecimento que melhor lhe convier, entre os conveniados, para a aquisição dos produtos mencionados no Artigo anterior.

Art. 3º - As Farmácias e Drogarias conveniadas ficam obrigadas a emitir Nota Fiscal no ato do fornecimento, com a respectiva assinatura do Servidor e nome legível, sem majorar o preço dos produtos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A efetivação das consignações permitidas por esta Lei não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) da remuneração do Servidor.

§ 1º - O valor da consignação mencionada no *caput* deste Artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devida pelo Poder Executivo ao Servidor Público até o limite de 10% (dez por cento).

§ 2º - Para efeito deste Artigo deverá o Poder Executivo fixar o limite do valor consignável a ser descontado sobre a remuneração disponível do Servidor Público.

Art. 5º - A consignação será processada em Folha de Pagamento, sujeitando-se à autorização prévia e expressa do Servidor Público através de formulário próprio e individual.

§ 1º - O Servidor Público deverá ainda sugerir, sem caráter vinculativo ao Poder Executivo, no formulário referido no *caput* deste Artigo, o limite disposto no Artigo 4º - § 2º, desta Lei.

§ 2º - Os valores consignáveis referentes aos créditos oriundos das compras mencionadas no Artigo 1º deverão ser fornecidos pela Farmácia ou Drogeria conveniada até o dia 15 (quinze) de cada mês ou em outra data pré-estabelecida, contendo a identificação do Servidor Público, valores individualizados e totais das compras realizadas para fins de ser promovidas as respectivas retenções na Folha de Pagamento.

§ 3º - Os valores mencionados no Parágrafo anterior serão transferidos pelo Poder Executivo à Farmácia ou Drogeria conveniada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de crédito em Conta bancária de sua exclusiva movimentação ou mediante pagamento de Boleto bancário emitido pela Farmácia ou Drogeria conveniada.

§ 4º - A autorização do servidor Público importará em Declaração de sua ciência quanto às disposições constantes da presente Lei.

Art. 6º - A utilização irregular ou indevida dos dados do Servidor Público ou de sua Folha de Pagamento por parte da Farmácia ou Drogeria conveniada, seus empregados ou prepostos constituirá motivo justo para fins de denúncia do Convênio a ser celebrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A consignação em Folha de Pagamento não implicará em responsabilidade por parte do Poder Executivo relativamente às dívidas, inadimplências ou pendências de qualquer natureza assumidas pelo Servidor Público perante a farmácia ou Drograria conveniada.

Art. 8º - Em caso de falecimento do Servidor Público caberá a Farmácia ou Drograria conveniada adotar as medidas necessárias à satisfação dos créditos respectivos diretamente junto ao espólio.

Art. 9º - No caso de servidores públicos licenciados, afastados, cedidos, em disponibilidade ou em tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, cujas remunerações não sejam pagas pelo Poder Executivo, não serão efetuadas quaisquer retenções, cabendo à Farmácia ou Drograria conveniada adotar as providências necessárias visando a satisfação dos respectivos créditos.

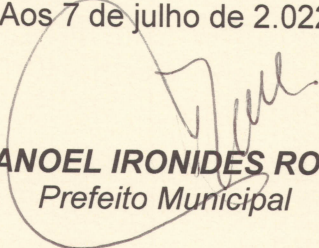
Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá comunicar expressamente à Farmácia ou Drograria conveniada as ocorrências mencionadas no *caput* deste Artigo.

Art. 10 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

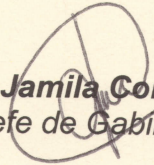
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 7 de julho de 2.022


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito